



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 3.473, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Política Cultural, cria o Fundo Municipal de Cultura e define o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Ecológico já existente, como sendo o Conselho Oficial do Sistema Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

ANTUIR RICARDO PANSERA, Prefeito Municipal de Sananduva, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Sananduva, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, esportes, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

- I** - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II** - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV** - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI** - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII** - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII** - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX** - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X** - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- II** - Casa da Cultura Prefeito Hilário Copatti;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

III – Museu Histórico Cultural Municipal de Sananduva Prefeito Itamar Antônio Camozzato.

§ 1º O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I** - Conselho Municipal de Política Cultural;
- II** - Plano Municipal de Cultura;
- III** - Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- IV** - Fundo Municipal de Cultura;
- V** - Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- VI** - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural definido para integrar o Sistema Municipal de Política Cultural é o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Ecológico, criado pela Lei nº 2.146, de 13 de março de 2006 sendo o órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que deverá colaborar na elaboração e fiscalização da política cultural do município, assumindo as seguintes finalidades:

- I** - formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II** - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III** - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV** - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V** - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI** - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII** - formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

RP



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

VIII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IX - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º A Casa da Cultura Prefeito Hilário Copatti é responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º O Museu Histórico Cultural Municipal de Sananduva Prefeito Itamar Antônio Camozzato é o ente municipal responsável por coletar, registrar, catalogar, classificar e salvaguardar objetos que representam testemunhos históricos que contextualizam épocas, fatos, vidas e cotidianos do Município de Sananduva, buscado perpetuá-los e transmiti-los de geração a geração.

Art. 8º As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 9º O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Ecológico e regulamentado por Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Ecológico.

Art. 11. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações orçamentárias à conta do orçamento geral do município;
- II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;
- IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - doações e legados;
- VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX - outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 12. O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- II - os limites de financiamento;
- III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV - as formas de prestação de contas.

Parágrafo único. O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Ecológico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 16. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para atendimento das disposições da presente lei, a ser aberto por Decreto Municipal.

R



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
28 DE ABRIL DE 2023.

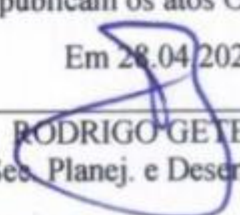

ANTUIR RICARDO PANSERA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


RODRIGO GETELINA
Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Sananduva, onde habitualmente se publicam os atos Oficiais do Município.

Em 28.04/2023


RODRIGO GETELINA
Sec. Planej. e Desenv. Econ.